

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 03 e novembro de 2022.

À Empresa

SONNER SISTEMA DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 06.067.665/0001-07

Representante legal: Jaderson Pereira Tavares

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa pelo descumprimento das obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 157/2014, Pregão Presencial nº 093/2018, sendo que tais procedimentos originaram o contrato de prestação de serviços nº 006/2019, firmada entre este Município e a empresa **Sonner Sistema de Informática Ltda.**, em 13 de fevereiro de 2019, com vigência de 48 meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando as informações relatadas na Notificação encaminhada pela Comissão Permanente de Cadastro de fornecedores – COPECAF, recebida pela empresa em 26/04/22. Considerando a apresentação de defesa previa através do processo nº **08072/2022** aonde é relatado pela empresa que houve a análise e correção da pendência de alta complexidade, que justificou o lapso temporal, sendo a questão resolvida em 06/04/22.

Considerando que o processo supra foi submetido à Secretaria Municipal de Gestão para análise e posicionamento quanto ao seu prosseguimento e a solicitação pelo Departamento de Desenvolvimento Tecnológico de mais esclarecimentos sobre a resolução do chamado, visto que tratou-se de erro grave do sistema, que permitiu consumo maior do que o saldo licitado nas atas de registro de preços.

Considerando a resposta da empresa após o envio de pedido de esclarecimentos solicitado pelo DTI, foi entendido que houve falha no sistema, que possibilitou um consumo maior que o saldo licitado em atas específicas, e que a falha também foi reconhecida pela contratada conforme resposta ao pedido de esclarecimentos.

Desta forma, diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **07370/2022**, respaldada na previsão constante na cláusula 11ª do referido contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da empresa **Sonner Sistema de Informática Ltda**, após análise da COPECAF.

- **ADVERTÊNCIA**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.23-103.**

Atenciosamente,


Claudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF